



PARECER TÉCNICO Nº 045/2021 – SISAMAM

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

ENDEREÇO: Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, nº 521, no bairro Centro, no dia 21 de junho de 2021, mediante solicitação da Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social a senhora Daniele Magnavita de Alencar, foi constatado que no interior do imóvel onde é sediado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) está plantada 01 (uma) árvore da espécie ABACATEIRO (Nome científico: *Persea americana*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de médio porte (de 6 a 8 metros de altura);
- ii. Está com falta de manutenção e cuidados;
- iii. Está localizada no interior do imóvel;
- iv. É uma espécie frutífera;
- v. A espécie se encontra em produção de frutos;
- vi. Os galhos estão projetados para o quintal do vizinho.

Dessa forma, a requerente solicitou a poda da árvore localizada no interior do imóvel no endereço supracitado visto que a árvore se encontra com falta de manutenção e com crescimento desordenado. Justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie para maior segurança no local e para o vizinho.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda da árvore de espécie ABACATEIRO (Nome científico: *Persea americana*) localizadas na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, nº 521, no bairro Centro.**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 21 de junho de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 21/06/2021 pela equipe técnica do SISMAM.